



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 27 da Lei Orgânica do Município, inciso I, V e IX do art. 43 do Regimento Interno, propõe:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2016

Altera a Resolução nº 42, de 27 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 46 da Resolução nº 42/2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46. O horário de atendimento ao público do Poder Legislativo Municipal é das 8h15min às 12h e das 13h30min às 17h15min, de segundas-feiras a sextas-feiras.

§1º O horário de funcionamento interno da Câmara Municipal de Araucária é das 6h às 12h e das 13h às 19h.

§2º Durante o recesso parlamentar, a critério da Comissão Executiva, o horário de atendimento ao público e o horário de funcionamento interno da Câmara Municipal de Araucária poderá ser reduzido a seis horas diárias, preferencialmente das 8h às 14h, de segundas-feiras a sextas-feiras.”

Art. 2º Altera o art. 48 da Resolução nº 42/2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48. Os servidores deverão cumprir a jornada diária de trabalho no horário compreendido no §1º do art. 46, com definição e supervisão sob responsabilidade da chefia imediata, observando o intervalo intrajornada e o disposto no §4º deste artigo, ressalvados os turnos de trabalho de que trata o art. 52 desta Resolução.

§1º O intervalo intrajornada, para descanso/alimentação, não será computado na duração da jornada de trabalho, sendo:

I. de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para jornadas de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre as 12h e às 13h30min;

II. facultativo para jornadas de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 01 (uma) hora.

§2º Ao servidor estudante, que participe de cursos de formação continuada, de níveis técnico, pós-médio, ou superior e especialização dentro do seu perfil profissiográfico ou dos campos temáticos de atuação do Poder Legislativo e dos órgãos da administração da Câmara Municipal de Araucária, poderá ser concedida carga horária reduzida para até seis horas diárias sem prejuízo de sua remuneração, ou licença remunerada nos termos do art. 113 da Lei nº 1.703/2006.

§3º A concessão de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo servidor, a qualquer tempo, enquanto devidamente matriculado e frequente em uma das modalidades de cursos citados no parágrafo anterior, sendo autorizado por portaria pelo Diretor-Geral, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

comprovar trimestralmente a qualidade de estudante, sob pena de perdimento da concessão, devolução dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§4º. A chefia imediata, ao definir a jornada diária de trabalho dos servidores pelos quais é responsável, deverá observar o pleno funcionamento dos setores durante o horário de atendimento ao público.”

§5º O registro de ponto será efetuado em sistema eletrônico à ser regulamentado pela Comissão Executiva.

Art. 3º Altera o art. 50 da Resolução nº 42/2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. As faltas em razão de casos fortuitos ou força maior não previstas em legislação específica, ocorridas no período de apuração de frequência, compreendido entre o dia 15 (quinze) de um mês até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente, não serão computadas para nenhum efeito, quando devidamente justificadas à chefia imediata, sendo limitadas a:

I – 04 (quatro) horas mensais para cargos de jornada semanal de até 20h;

II – 06 (seis) horas mensais para cargos de jornada semanal de até 30h;

III – 08 (oito) horas mensais para cargos de jornada semanal de até 40h.

§1º As horas que excedam o limite disposto no caput deste artigo deverão ser compensadas, observando cumulativamente as seguintes condições:

I – a compensação se dê preferencialmente no mesmo período da apuração, disposto neste artigo, sendo considerada como reposição e não hora adicional;

II – o horário da compensação esteja compreendido dentro horário de funcionamento interno disposto no art. 46 desta Resolução, respeitado o intervalo intrajornada;

III – em não ocorrendo a compensação da totalidade das horas dentro do período de apuração disposto neste artigo, as horas não compensadas poderão ser transferidas para o próximo período de apuração e já serão computadas dentro do limite mensal.”

§2º Verificadas quaisquer irregularidades na aplicação de abono de faltas, serão apuradas em procedimento administrativo disciplinar, na forma da lei, respondendo solidariamente o servidor e sua chefia imediata.

Art. 4º Altera o art. 54 da Resolução nº 42/2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 54. A execução de atividades além da jornada diária deverão ser justificadas por escrito pela chefia imediata.

§1º. A jornada excedente não autorizada pela chefia imediata não será computada como hora adicional.

§2º As horas trabalhadas além da jornada e sua devida compensação deverão constar no registro de ponto do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§3º. A chefia imediata do servidor é responsável pelo controle do banco de horas, sob pena de responsabilização, conforme o art. 50, §3º desta Resolução.”

Art. 5º Altera o art. 55 da Resolução nº 42/2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55. A compensação de horas deverá ocorrer até o término do próximo recesso parlamentar, sob pena de responsabilização da chefia imediata da divisão em que o servidor estiver lotado.

***Parágrafo único.** Em não ocorrendo a compensação nos termos do caput deste artigo, caberá ao servidor o pagamento em pecúnia das horas excedentes no próximo pagamento de seus vencimentos.*

Art. 6º Revoga-se o parágrafo único do art. 57 da Resolução nº 42/2014.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 22 de novembro de 2016.

Ver. WILSON ROBERTO DAVID MOTA
PRESIDENTE

Ver^a. ADRIANA COCCI DE M. CASTRO
1ª SECRETÁRIA

Ver. VANDERLEI F. DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

As alterações previstas nesta proposição visam adequar a norma vigente à realidade do funcionamento administrativo e atendimento ao público atual, uma vez que temos servidores que trabalham por turnos diferenciados, compreendido entre as 6h às 18h. Possibilitar a melhor prestação dos serviços públicos com eficiência nos trabalhos administrativos e legislativos desta Câmara Municipal.

A inclusão do parágrafo único ao artigo 46 decorre da necessidade de adequar o funcionamento dos serviços administrativos no período de recesso parlamentar, uma vez que as atividades legislativas são diminuídas, inclusive não correndo prazo processual legislativo durante este período. A referida alteração da carga horária pretendida possibilitará a melhor utilização dos recursos administrativos de forma eficiente e sustentável.

Tal medida proporcionará a redução de gastos como água, luz, telefone, materiais de limpeza, materiais de expediente, materiais de consumo e outros. Esta medida já vem sendo tomada por órgãos públicos como a Prefeitura de Marema/SC (Decreto nº 140/2014), Prefeitura de Caxambu do Sul/SC (Decreto nº 141/2014), Prefeitura de Coronel Martins/SC (Decreto nº 229/2013), Justiça Federal no Paraná (Resolução nº 09/2011), Justiça Estadual do Paraná, (Decreto 391/95), entre outros.

E, diante da atual situação econômica nacional e do município de Araucária, a retenção de gastos públicos e a economia sustentável dos recursos é de extrema importância. Recursos que poderão ser utilizados diretamente pelo poder executivo nos demais serviços públicos essenciais.

As destacadas alterações no art. 48 visam atender aos princípios constitucionais administrativos, primordialmente a eficiência, pois da profissionalização do servidor público decorre a eficiência administrativa. Assim, regulamentando a referida concessão disposta no Estatuto dos Servidores, concedendo aos servidores a possibilidade de capacitarem-se, principalmente nos respectivos ramos da administração legislativa municipal, proporcionará que o legislativo de Araucária atue cada vez mais de forma profissional e eficiente.

As demais disposições visam adequar as atividades gerais de funcionamento do legislativo municipal.

Desta forma, solicitamos ao douto plenário que aprecie e vote favorável a esta proposição para desenvolvermos um legislativo consciente, sustentável, econômico e eficiente.

Araucária, 22 de novembro de 2016.

Ver. WILSON ROBERTO DAVID MOTA
PRESIDENTE

Ver^a. ADRIANA COCCI DE M. CASTRO
1ª SECRETÁRIA

Ver. VANDERLEI F. DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO